

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543 – 1190.  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração Honesta e Transparente – 2005/2008

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2007.**

***“Altera o inciso II e o parágrafo primeiro do Art. 70, da Lei Municipal N.º 818/97, de 06 de agosto de 1.997, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS.”***

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 70 da Lei Municipal N.º 818/97 de 06 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

**“II – para exercício em cargo de natureza efetiva, emprego ou função pública mediante cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios.”**

Art. 2º. O parágrafo primeiro do Art. 70 da Lei Municipal N.º 818/97 de 06 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo primeiro – Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária e na hipótese do inciso II, a cessão de dará com ônus para o cedente, ressalvadas as hipóteses de permuta de cessões de servidores entre os órgãos e entidades, hipóteses em se dará a compensação de ônus.”**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 07 de Maio de 2007.

**TARCÍSIO CAETANO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal